



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – Nº 0758º IPANGUAÇU/RN, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal

THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente

VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente

JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário

DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

JOILDO LOBATO BEZERRA

JOSIMAR LOPES

LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO

RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**

Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**

Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Proteção Social básica, Gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, bem como na gestão dos Programas Bolsa Família, Cadastro Único e prestação de contas dos Programas Federais;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Corona vírus a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social continua a desenvolver as suas atividades;

---

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos **nº 8.850/2020 e 2.428/2020** a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a amenizar os prejuízos causados pelo novo Corona vírus à população socialmente vulnerável, bem nas ações ordinárias da referida secretaria;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Proteção Social básica, Gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, bem como na gestão dos Programas Bolsa Família, Cadastro Único e prestação de contas dos Programas Federais, processo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.656.212/0001-82**, referente aos empenhos de **nº 911.001/2020 e 911.001/2020** feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 22 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes  
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

---

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.851/2020 e 2.852/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de uso de maquinários;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente prestação de serviços de borracharia destinada aos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **RM FIGUEREDO**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.393.093/0001-88**, referente aos empenhos de nº **815.001/2020 e 904.002/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 22 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

João Luiz de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pescas.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

---

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento da prestação de serviço da Primeira Medição Tapa-buraco visando à recuperação, reposição de meio-fio, visando à melhorias do Município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **9.057/2020**, a ser efetuado se trata de despesa de prestação de serviços de tapa-buraco, recuperação, reposição de meio-fio, a qual visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretária Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de tapa-buraco com reparação de pavimentação, reposição de meio-fio do calçamento em perímetros urbanos e comunidades neste município, notadamente da Secretária Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos, para o fornecedor: **A D EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **23.466.869/0001-21**, referente ao empenho de nº **1.101.001/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 22 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaíres Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

---

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

## **LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

## **PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

## **COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

---

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP - 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

# **ESPAÇO EM BRANCO**

